CONTRATO Nº 0047/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0067/2024-PE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2024-PE, AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DA REFORMA DE DUAS CANCHAS DE BOCHA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E ZA EMPRESA DIRLEI APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO -ME.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor, ALCIDIR FELCHILCHER portador do CPF sob nº 518.040.009-06 RG nº 1.518.8051 residente e domiciliado na Rua XV de Novembro SN, Centro, Município de Arroio Trinta - Santa Catarina e de outro lado à empresa, DIRLEI APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.395.114/0001-00,com sede na Rua Izabete Griza, Industrial, IRANI - SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhora, **DIRLEI APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO**, inscrita no CPF sob N° 018.858.019-04 e Carteira de Identidade nº 018.858.019-04 residente e domiciliada na Rua Izabete Griza, Industrial, IRANI - SC que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0067/2024, Pregão Eletrônico Nº 0036/2024-PE, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

• CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE DUAS CANCHAS DE BOCHA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, COM ÁREA TOTAL DE 200M², SENDO 4,05X24,30M CADA CANCHA, SITUADA NA RUA PADRE AUGUSTINHO, CENTRO, DE ARROIO TRINTA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDAS NO EDITAL, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Material/Serviço	Un. Med.	Qtd	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	40715 - Reforma de duas Canchas de Bocha do				
	Centro de Eventos da Terceira Idade				
	Prestação de serviços com fornecimento de todos os				
	materiais necessários para a reforma, sendo estes de	SV	1	60.846,38	60.846,38
	1ª linha, com excelente qualidade, que atendam aos				
	padrões de segurança e durabilidade, garantindo				
	assim a longevidade e a funcionalidade da estrutura				

reformada. Com área total de 200m², sendo 4,05 x		
24,30m cada cancha.		
SERVIÇOS PRELIMINARES:		
- Retirada carpetes. INFRAESTRUTURA:		
- Demolição do piso existente;		
- Alvenaria de vedação;		
- Contrapiso.		
ACABAMENTOS CANCHA DE BOCHAS:		
- Manta;		
- Carpetes;		
- Cola; - Pintura;		
- Tábuas laterais;		
- Tábuas testeira;		
- Parafusos/buchas;		
- Cavalinho.		
Tudo conforme Memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos em anexo, elaborados pelo Arquiteto e Urbanista Jean Marcelo Ziero.		
<b>OBS.:</b> O carpete utilizado nas Canchas de bocha deverá ter garantia mínima de 06 (seis) meses.		

- 1.2. O local da prestação dos serviços será no Centro de Eventos da Terceira Idade, localizado na rua Padre Augustinho, Centro, Arroio Trinta, SC.
- A reforma deverá ser executada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

Deve ser emitida uma nota fiscal por autorização de fornecimento, constando-se na nota, o número da autorização de fornecimento que lhe deu origem.

- Quando da emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá citar no corpo da nota (complemento) os dados da conta bancária onde deverão ser depositados os valores para o pagamento.
- **1.5.** A contratada, deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses para o **carpete** utilizado nas Canchas de bocha.
- **1.6.** Os materiais utilizados deverão ser de 1ª qualidade, atendendo aos padrões de segurança e durabilidade, garantindo assim a longevidade e a funcionalidade da estrutura reformada.
- **1.7.** A obra deverá ser executada pelo própria contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, <u>exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo Município de Arroio Trinta.</u>
- **1.8.** Será de responsabilidade da contratada as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

- 1.9. A contratada deverá manter na obra o Diário de Obra, onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes e o mínimo de informações necessárias para o bom entendimento deste (principalmente data de início e término de cada etapa de serviço), o qual deve ser devidamente assinado pelo Fiscal da Obra designado pelo Município.
- **1.10.** Deverá ser apresentada cópia do Diário de Obra a cada visita quinzenal e a cada medição.
- **1.11.** O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar os serviços da obra, semanalmente, constando informações sobre o andamento da obra e as descrevendo no Diário de Obra com sua assinatura.
- **1.12.** A cada 15 (quinze) dias o responsável técnico deverá realizar visita na obra acompanhado do Fiscal da Obra indicado pelo Município, ocasião em que deverão ser entregues os Diários de Obra.
- **1.13.** A contratada deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo Município.
- 1.14. Caberá a contratada proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.
- **1.15.** A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.
- **1.16.** Os funcionários da contratada deverão estar identificados por meio de uniforme e crachá para conferência no Diário de Obra dos funcionários que estão no canteiro de obras.
- **1.17.** A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- **1.18.** A contratada deverá substituir os funcionários que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Após a solicitação formal, a contratada terá que adotar a providência no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.
- **1.19.** O responsável pela fiscalização da obra tem plena autonomia para evitar a permanência na obra de qualquer funcionário que esteja em desacordo com as recomendações descritas no Memorial Descritivo e neste edital.
- 1.20. Todo o material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser de primeira qualidade e <u>ter aprovação prévia</u> por parte do Município, assim como qualquer alteração ou substituição que venha a favorecer o melhoramento e/ou qualidade dos serviços.

**1.21.** Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação à fiscalização da obra, devidamente justificada pelo responsável técnico.

# 1.22. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

- **1.23.** Todos os serviços e materiais que porventura não foram especificados no Memorial Descritivo e/ou na Planilha Orçamentária, porém inerentes e necessários ao bom andamento da obra e objetivo do Projeto, serão considerados como descritos, quantificados e de inteira responsabilidade da contratada, evitando assim, futuros aditivos. Ressalta-se que os quantitativos se referem a extensões em planta, sendo responsabilidade da contratada considerar demais quantitativos, sendo que estes estão inclusos no valor unitário.
- **1.24.** A contratada deverá, antes do início dos serviços, analisar todos os documentos relacionados aos Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária a fim de que possa se certificar de todos os detalhes executivos, custos e exequibilidade dos mesmos. **Não será** aceito aditivo de materiais já previstos e orçados.
- **1.25.** Qualquer alteração na execução da obra ou projeto deverá ser solicitada por escrito pela contratada e somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, mediante alteração contratual.
- **1.26.** Os quantitativos deverão ser conferidos pela contratante obedecendo fiel e rigorosamente o Projeto Básico (Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma físico financeiro).
- **1.27.** O Município não assumirá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais diferenças que venham a ocorrer durante a execução da obra. Se for constatado qualquer erro ou diferença nos quantitativos, a empresa executora deverá solicitar, **por escrito**, a sua correção ou retificação **antes** da execução de cada etapa dos serviços.
- **1.28.** Todos os detalhes de serviços a serem executados constantes dos desenhos e não mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nos quantitativos e no Memorial Descritivo e que não constem nos desenhos serão interpretados como parte integrante da execução da obra. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais fica estabelecido que:
  - **1.28.1**. Em caso de divergência entre o quantitativo/memorial descritivo, e os projetos prevalecerão sempre os primeiros.
  - **1.28.2**. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

- **1.28.3.** Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
- **1.28.4.** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- **1.29.** A contratada deverá seguir as orientações técnicas da fiscalização, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.
  - **1.29.1.** Todas as dúvidas existentes quanto à técnica de construção, deverão ser sanadas com a Fiscalização do Município, por escrito, cabendo à contratada aguardar deliberação para prosseguir as atividades daí decorrentes.
- 1.30. O objeto do presente contrato tem garantia de 5(cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo, bem como garantia de 06 meses para o carpete utilizado nas Canchas de Bocha.
- **1.31.** A contratada assumirá inteira responsabilidade com os serviços prestados e o fornecimento do material, objeto deste Edital, nos prazos requisitados pelo Município no valor do lance final registrado em Ata, entregues, sob orientação de pessoa responsável, designada pelo Município de Arroio Trinta.
- **1.32.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0067/2024-PE, Pregão Eletrônico nº 0036/2024-PE

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:
- 135 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

**4.1.** O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, de acordo com as verificações realizadas "in loco" pela fiscalização, que fornecerá o Boletim de Medição para a contratada emitir a Nota Fiscal.

- **4.2.** O Boletim de Medição emitido pelo Município deverá ser assinado pelo Engenheiro/Arquiteto Fiscal da Obra.
- **4.3.** Devendo a CONTRATADA, manter como condição para pagamento, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.4.** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com:
  - **4.4.1.** Emissão dos respectivos documentos fiscais;
  - **4.4.2.** Aceitação dos serviços, pela fiscalização;
- **4.4.3.** Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Arroio Trinta;
- **4.4.4.** Apresentação das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;
  - 4.4.5. Diário de Obra.
- **4.5.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.
- **4.6.** No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).
- **4.7** O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- **4.8 Nenhum** pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- **4.9** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

# <u>CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE</u>

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

- **5.2** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.
- **5.3** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:
  - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I advertência;
- II multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
  - IV impedimento de licitar e contratar;
  - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.
- **7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- **7.3.** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. César Luiz Altenhofen, Assessor de Esportes, e-mail <u>cesaraltenhofen@hotmail.com</u> e telefone (49) 3535 6000.
- **7.3.1** O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.
- **7.3.2** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.
  - 7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:
    - Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no
      edital e seus anexos, com relação aos serviços e materiais que estará sendo
      entregue pelo Licitante vencedor.
    - Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
    - Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.
- 7.4. De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:
  - I em se tratando de obras e serviços:
  - a) **provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**8.2.** Este contrato vige por 90 (das) dias, ou seja, da data de sua assinatura até 27 DE SETEMBRO DE 2024, podendo ser prorrogado e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.
- **10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.
- **10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.
- **10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **10.6.** A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.
- **10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

10.8. O objeto do presente contrato tem garantia de 5(cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo, bem como garantia de 06 meses para o carpete utilizado nas Canchas de Bocha.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 27 de junho de 2024.

#### MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CNPJ N°82.826.462/0001-27

#### **ALCIDIR FELCHILCHER**

Prefeito Municipal Contratante

#### DIRLEI APARECIDAS DOS SANTOS RIBEIRO ME

CNPJ sob o nº 05.395.114/0001-00

# CONTRATADA DIRLEI APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO

Contratada

Testemunhas:

VILMAR MIOTELLI CPF N°: 733.058.479-72

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN** 

CPF 818.571.019-87